



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.



## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

#### Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

#### Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de



compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

#### Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;



II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

#### Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

#### Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:



I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.



Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;



IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

#### Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

#### Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.



§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 30. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

##### Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

Brasília, 27 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.246-de-27-de-outubro-de-2022-440217660>



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho

#### DESPACHOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2246 (SEI nº 28304124), constante nos autos do processo nº 19964.109487/2022-49, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115718/2022-53, de interesse do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transportes Rodoviários de Veículos - CNPJ 01.351.971/0001-49, tendo em vista a ausência de conflito de categoria com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas do Extremo Sul, CNPJ nº 91.561.134/0001-37, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2243 (SEI nº 28301795), constante nos autos do processo nº 19964.113092/2022-41, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115769/2022-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Ronda Alta, CNPJ: 97.325.443/0001-94, considerando que nos editais de convocação não constou a descrição de toda a categoria representada e pretendida na respectiva alteração estatutária, conforme prevê o art. 236, inciso I da portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2399 (SEI nº 28805451), constante nos autos do processo nº 19964.113575/2022-45, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115793/2022-14, de interesse do SINTRANSITO/DF - SINDICATO DAS CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 34.345.114/0001-95, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, considerando os termos do Requerimento Administrativo n. 19964.114350/2022-14 (contrarrazões) do SINTRARESP - Sindicato dos Empregados em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida à Varejo de São Paulo e Região, CNPJ 26.554.970/0001-22, assim como na Análise Técnica 2418 (28859452), constante nos autos do processo nº 46219.020997/2016-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.112112/2022-66, de interesse do SINTHORESP - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, CNPJ 62.657.168/0001-21, tendo em vista ausência de conflito entre as partes, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2238 (SEI nº 28288709), constante nos autos do processo nº 19964.114072/2022-97, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.115743/2022-37, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oliveira dos Brejinhos, CNPJ 13.223.995/0001-00, considerando que nos editais de convocação não constou a descrição de toda a categoria representada e pretendida na respectiva alteração estatutária, conforme prevê o art. 236, inciso I da portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

<https://in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-27-de-outubro-de-2022-440247267>



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE JUNDIAÍ

#### EDITAL

A Comissão Pró-Fundação do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de obra e de Trabalho Temporário de Jundiaí - SP "SINPRESTEM JUNDIAÍ", presidida pelo Sr. Anderson Carlos da Silva, RG: 46.355.075-4 SP, CPF: 366.371.028-90, vem a público COMUNICAR que, por decisão unânime da Comissão Pró-Fundação desta entidade sindical patronal, tornou sem efeito os editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3, Nº 188, segunda-feira, 3 de outubro de 2022 e no Jornal FOLHA DE S. PAULO, página A25, quinta-feira, 29 de setembro de 2022, restando cancelada a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 31/10/2022, bem como cancelados quaisquer atos relativos à AGE, para todos os fins de direito.

Jundiaí, 27 de outubro de 2022.

ANDERSON CARLOS DA SILVA  
Presidente da Comissão Pró-Fundação

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE UBERLÂNDIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A comissão Pró Fundação do Sindicato dos Condomínios, Comerciais, Residenciais e Mistos de Uberlândia, com base territorial em Uberlândia/MG- SECOVIUDI, neste ato representado pelo subscritor senhor Rogério Gosuen, RG. M - 812.908-7 SSP/MG, CPF nº 863.250.948-91, residente na Rua Grajaú 55, Apartamento 504, Uberlândia/MG, CEP: 38.411-086, por meio do presente edital na forma do disposto no artigo 570 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Portaria 1.486, de 03 de Junho de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, convoca a Categoria Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais de Uberlândia/MG, para Assembleia Geral Extraordinária de Pró Fundação do Sindicato no dia 23/11/22, às 08h00 em primeira chamada e em segunda chamada às 08h30min, na Av. Ubiratan Honório de Castro, 220 - Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-154, com a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação da Fundação do Sindicato; 2. Aprovação do Estatuto; 3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4. Outros assuntos que ocorrer.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022.

ROGÉRIO GOSUEN  
Subscritor da Comissão.



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 248

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Pró Fundacao do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PARÁ (SINDPRESLA), vem através deste deste, convocar os servidores públicos, ativos e inativos da área de saúde, assistência e previdência social do Município de Limoeiro do Ajuru/Pará, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da Fundação do Sindicato (SINDPRESLA) Sindicato dos Servidores Públicos da área da Saúde, Assistência e Previdência Social do Municípios de Limoeiro do Ajuru/Pará, que ocorrerá no dia 17 de novembro de 2022 no horários de 19horas, local: BR-422 km 01, Limoeiro do Ajuru/Pará.

Limoeiro do Ajuru Pará, 21 de outubro de 2022

AURICÉLIA CASTRO CAVALCANTE  
Presidente da Comissão

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 236

Órgão: Ineditoriais/CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS

### AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

### ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital faço saber aos que tiverem conhecimento ou vierem a ter que ao final do prazo para registro das chapas para concorrer às eleições para escolha da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, desta confederação, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, conforme edital de convocação, constatou-se o registro de uma única chapa, a seguir nominada: Diretoria Nacional: Presidente: Paulo Roberto Ferrari; Vice Presidente: Daisy Romano de Oliveira; Secretário Geral: Paulo Roberto da Silva; Tesoureiro Geral: Marcos Roberto Campos; Diretor Patrimonial e Social: Érico Mantoani; Diretor de Relações Sindicais: Emanuel dos Santos de Souza; Diretor de Relações Parlamentares: Afonso Lucas Rodrigues; Diretor para Políticas Educacionais e Cultura: Rinaldo Alves de Lima Júnior; Diretor de Assuntos de Seguridade Social: Albegemar Cassimiro Costa; Diretor para Assuntos Econômicos: Wanderson Souza da Silva; Diretor de Comunicação: Júlio César do Nascimento Filho; Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho: Alberson Ricardo Franca; Diretor de Relações Internacionais: Robério Carvalho de Aguiar Cardoso; Diretora para Assuntos relacionados à Mulher: Rosana dos Santos Moreira Lima; Diretor para Inclusão Social: Luiz Guilherme Monteiro Costa; Diretor da Criança e do Adolescente: Waldo Maciel de Sousa; Diretor de Esporte e Lazer: Fabrício Pereira da Silva; Suplentes de Diretoria: José Maria Félix; Paulo Roberto Alves da Silva; Raimundo Joaquim Alves de Mesquita, Renato Cerqueira Ramos; Willianderson de Souza Gramacho; Adilson Ramos Pereira; Mateus Calefi; Luiz José da Silva, Maria José da Silva Oliveira; e Cristina Helena Gonçalves Magalhães; Conselho Fiscal Efetivos: Paulo César da Silva, Antônio Pereira Lira, e Francisca Gomes. Conselho Fiscal Suplentes: Orleilson de Assumpção Pinto, Luiz Carlos Barcelos, e Vanderlei Venâncio Cavalcante. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas na forma do estatuto social da entidade.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2022

PAULO ROBERTO FERRARI  
Presidente



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 236  
Órgão: Ineditoriais/Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### 25º CONGRESSO NACIONAL DA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

A Diretoria Executiva da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.166.181/0001-42, com sede no SCS Qd 01 Bl K n 30, Edifício Denasa - Brasília/DF, por meio de seu Presidente João Domingos Gomes dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da entidade, em especial o parágrafo único do art. 14 e inciso III do art. 28, convoca as suas filiadas, quites com suas obrigações estatutárias, para o 25º Congresso Nacional da CSPB, a se realizar no dia 30 de novembro de 2022, com início às 12H30 e encerramento às 17H00, para deliberar sobre: a) promover, nos termos do Estatuto Social e Regimento Geral da CSPB, a eleição do quadro diretivo da entidade para o quinquênio (5 anos) de 2023/2027; b) debater temas próprios da entidade e de interesse geral da categoria e da sociedade brasileira.

O Congresso Nacional será realizado na modalidade virtual, nos termos do art. 48 A do Código Civil brasileiro, que dispõe: "Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação". (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022). Até 20 dias que antecede o Congresso, a Comissão Eleitoral publicará, através de ofício às filiadas, o Regulamento Eleitoral específico do 25º Congresso da CSPB, com as regras de participação, prazos para inscrições dos delegados e de chapas concorrentes, link de inscrição para o processo eleitoral e votação. Em até 10 dias do início do Congresso, a Comissão Organizadora dará publicidade das demais normas e regimentos, em obediência ao princípio estatutário e regimental.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2022

JOÃO DOMINGOS GOMES DOS SANTOS  
Presidente da CSPB



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 238

Órgão: Ineditoriais/FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEHOESP

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - FEHOESP, entidade sindical de segundo grau, regularmente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, CNPJ 05.761.678/0001-00, com base territorial Estadual e endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Yussif Ali Mere Junior, CPF 055.982.798-94, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, e-mail presidencia@fehoesp.org.br, na qualidade de representante legal da entidade sindical de segundo grau, convoca os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados para participar de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, que será realizada no dia 5 de dezembro de 2022, segunda-feira, em primeira convocação às 10:00 horas (com metade mais um dos representantes) e, em segunda convocação, às 10:30 horas (com qualquer número de representantes), na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Ampla Alteração do Estatuto Social da Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - FEHOESP. b) Prorrogação do mandato da atual Diretoria para 31 de maio de 2023.

YUSSIF ALI MERE JUNIOR  
Presidente

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 238

Órgão: Ineditoriais/Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no art. 26, parágrafo único, c/c o art. 37, incisos IV e XII, CONVOCA, os membros do Conselho de Representantes para reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2022, no Hotel Manhattan Plaza, situado no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, em primeira convocação, às 8h com a presença de 2/3 de seus integrantes, ou em segunda, às 9h, com maioria simples, a fim de deliberar a seguinte pauta: I - Valorização da carreira PRF.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2022.

DOVERCINO BORGES NETO





Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 238

Órgão: Ineditoriais/Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins

#### AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins, inscrita no CNPJ sob nº 94.577.582/0001-17, com sede na Rua Fernando Abott, 1212, sala 07, Bairro Senai, Santa Cruz do Sul - RS, através de seu Presidente signatário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto na legislação vigente e no Art. 67, alínea "c" do Estatuto Social, faz saber que foi registrada uma chapa como concorrente às Eleições Sindicais referentes ao EDITAL publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 201, no dia dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), assim composta: CHAPA: DIRETORIA - TITULARES: Presidente Gualter Baptista Junior, Vice-Presidente Rogério Borges Siqueira, 1º Secretário Vilmar Antônio de Faveri, 2º Secretário Elísio Xavier, 1º Tesoureiro Rangel Marcon, 2º Tesoureiro Lucas Zapanovski, Diretor Social e Patrimonial Romualdo Bezerra Leite. SUPLENTE DE DIRETORIA: Eder Roberto Figueira Rodrigues, Márcio Shussler, Jeferson Lima, Laércio Marques, Jair de Lima Abreu, Onézio Furmanski e João Rafael Simões de Oliveira. CONSELHO FISCAL - TITULARES: Carlos Alberto Grade, Pedro Jercei Marques Correa e Adriano Konkel; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Cláudio José Frantz, Sebastião Mauro de Souza Rocha e Pedro Gilceu da Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL - TITULARES: Gualter Baptista Junior e Rogério Borges Siqueira; SUPLENTE DE DELEGADO: Maurício Carvalho de Vargas e Edenilson Mezari.

Nos termos do Art. 80 do Estatuto Social, o prazo de impugnação de candidatura é de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Santa Cruz do Sul - RS, 26 de outubro de 2022.

**GUALTER BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Federação



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 238

Órgão: Ineditoriais/Federação dos Trabalhadores na Indústria do Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital e de conformidade com o Estatuto Social da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA, Art. 14º; Art. 15º alínea f; Art. 17º alínea I, ficam convocados os Delegados Membros do Conselho de Representantes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e os Membros do Conselho Fiscal da FETRACOMPA, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada em sua sede social, sito à Av. João Paulo II, 736, Marco, Belém-PA, no dia 12 de Novembro de 2022, às 08:00h, em primeira convocação, com o número legal de conselheiros, ou às 09:00h, em segunda e última convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º ponto - Ata da reunião anterior; 2º ponto: Leitura, discussão e posterior aprovação do Relatório de Atuação da Diretoria, referente ao exercício 2021; 3º ponto - Leitura, discussão e posterior aprovação do Balanço Financeiro do exercício 2021, com parecer do Conselho Fiscal; Os membros do conselho fiscal ficam convocados para estarem presentes nos dias 11 de Novembro de 2022, para análise prévia das contas da entidade, e no dia 12 para a Assembleia Geral Ordinária.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital e de conformidade com o Estatuto Social da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estado do Pará e Amapá - FETRACOMPA, Art. 14º; Art. 15º alínea f; Art. 17º alínea I, ficam convocados os Delegados Membros do Conselho de Representantes dos sindicatos na FETRACOMPA, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada em sua sede social, sito à Av. João Paulo II, 736, Marco, Belém-PA, no dia 12 de Novembro de 2022, às 14:00h, em primeira convocação, com o número legal de conselheiros, ou às 15:00h, em segunda e última convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º ponto - Discutir e aprovar as propostas econômicas e sociais a serem encaminhadas entidades sindicais das categorias econômicas e empresas, dos setores: Cerâmico e Oleiro do município de Moju, com data base em Janeiro 2023; Madeireiro e Marceneiro dos municípios de Acará, Baião, Cametá, Moju, Mocajuba, Igarapé Miri, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Barbara do Pará, com data base em Janeiro 2023; Estufados e Colchões. Abrangência no município de Santa Izabel do Pará, mês de março. Cerâmica dos municípios de Benevides, santa Izabel do Pará e Acará, Artefatos produto cimento Armado e Cerâmica (Olaria) do estado do Pará. Mês de Abril COHAB-Companhia de Habitação no Estado do Pará; Mês de Maio Mármore e Granitos e Madeira Estadual; Madeira no município de Inhangapi e Quartzolit no município de Benevides. Fibrocimento Brasilit, mês de Agosto de 2023; 2º ponto - Autorizar a diretoria da FETRACOMPA negociar administrativamente, assinar convenção e/ou acordo coletivo de trabalho pelos trabalhadores inorganizados e pelos sindicatos filiados, referente as datas base de 2023; 3º ponto - Instaurar dissídio coletivo junto ao TRT da 8ª região em caso de frustração das negociações; 4º ponto - Maneira de desconto da contribuição assistencial, negocial e sindical anual em favor da entidade signatária e seus respectivos rateios, de acordo com Artigos 513 letra "e" e 545 da CLT, Artigo 7º da LEI 1.648/2008. Artigo 8º inciso IV da CF/88.

Belém - PA, 25 de Outubro de 2022.

ANTONIO MARTINS FONSECA  
Presidente



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO, AMAZONAS E AMAPÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL

Pelo presente Edital, na forma da legislação vigente, pela Comissão de Ratificação de Fundação do Sindicato da Indústria do Trigo dos Estados do Pará, Maranhão, Amazonas e Amapá, através do seu presidente, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, Nazaré, Belém, Estado do Pará. CONVOCA todas as pessoas jurídicas, devidamente representadas, da categoria econômica descrita como indústria do trigo nos Estados do Pará, Maranhão, Amazonas e Amapá, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 18 horas, no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, CEP 66.035-190), cuja pauta implica: a) ratificação de fundação da referida agremiação sindical; b) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a ratificação de fundação do sindicato. Belém, 11 de outubro de 2022. Ruy Cássio Toledo Zanardi, Presidente da Comissão de Ratificação de Fundação.

Belém, 11 de outubro de 2022.

**RUY CÁSSIO TOLEDO ZANARDI**

Presidente da Comissão de Ratificação de Fundação

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 243

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MAURITI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MAURITI - CE, CNPJ 24.581.272/0001-90, com sede na Rua Epitácio Leite nº 59 - Centro - Mauriti - CE - CEP 63210-000, Sr.<sup>a</sup> CICERA SAMPAIO DE LUCENA, CPF Nº 709.062.383-15, PIS Nº 1.901.137.721-7, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua: 04 - 265 - Bairro: Populares - Mauriti - Ceara - CEP 63210-000, convoca todos os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, com sede e jurisdição no município de Mauriti no Estado do Ceara, para participar da assembleia de ratificação de fundação do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mauriti - CE, que ocorrerá no dia 30 de Novembro de 2022, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauriti na Rua Chagas Sampaio nº 517 - Mauriti - CE, às 09 horas em primeira chamada ou às 09 Horas e 30 Minutos em segunda e última chamada para tratar a seguinte ordem do dia: 1) Re-Ratificação da Fundação do Sindicato; 2) Alteração do Estatuto Social do Sindicato; 3) Ratificação da Eleição da Diretoria eleita; 4) Outros assuntos de interesse da categoria.

MAURITI - CE, 27 DE OUTUBRO DE 2022

CICERA SAMPAIO DE LUCENA



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O SINDIPRONSP, CNPJ: 10.581.757/0001-70, com sede à Rua São Francisco, 264, Vila Isabel, 13.871-119, São João da Boa Vista - SP, representante da categoria dos "Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas; bem como, os aposentados na mesma função, no municípios de Aguaí, Águas da Prata, Amparo, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Serra Negra, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, EXCETO a categoria dos Vendedores de Produtos Farmacêuticos nos Municípios de Amparo, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Moji Mirim e Serra Negra no Estado de São Paulo", convoca todos os "empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no comércio atacadista de Drogas; bem como, os aposentados na mesma função" nos municípios de: Aguaí, Águas da Prata, Amparo, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Serra Negra, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, para comparecerem à Assembleia Geral de Alteração Estatutária que será realizada no dia 21/11/2022 às 9h, na sede supracitado para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) votação e aprovação para que o SINDIPRONSP possa representar a categoria dos "empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no comércio atacadista de Drogas; bem como, os aposentados na mesma função" nos municípios de: Aguaí, Águas da Prata, Amparo, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Jaguariúna, Mococa, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Serra Negra, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul. B) excluir os municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim da base territorial do SINDIPRONSP em razão de desmembramento pelo SINPROMOGI, conforme processo 19964.112897/2021-96. Para que a reunião se instale no horário marcado, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação, será o de metade mais um dos seus componentes, e em segunda convocação 1 (uma) hora após, com qualquer número de participantes. O subscritor poderá ser encontrado no endereço supracitado.

São João da Boa Vista, 31 de outubro de 2022

JOÃO CARLOS DOGO DE SOUZA  
Presidente do Sindicato



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 243

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP/PA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ESTATUTÁRIA ORDINÁRIA.

O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará - SINTESP/PA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 34.679.571/0001-16 com sede e foro na Travessa Angustura, nº 4174, Bairro: Marco, CEP 66093-042, Belém-PA, na pessoa do seu Diretor de Organização o Sr. Raimundo Gomes Bezerra, portador do RG: 3870472 PC/PA e CPF nº 671.462.362-34, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, CONVOCA todos os servidores públicos da saúde na esfera federal e municipal FILIADOS à entidade em todos os municípios do Estado do Pará nos termos do art. 5º do seu estatuto a participarem da assembleia geral estatutária ordinária a ser realizada no auditório do Itacaiúnas Hotel, sediado à Folha 30, Quadra 14, Lote 01, Bairro: Nova Marabá, CEP 68.507-442, Marabá/Pará, que ocorrerá nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, com início dia 10 de novembro de 2022 às 14h00min em primeira chamada com 2/3 de seus filiados presentes e em segunda chamada às 14h30min com qualquer número de filiados presentes, nos termos do artigo 13, III e V do estatuto da entidade, onde deverá deliberar os seguintes pontos de pauta: 01) Prestações de contas do terceiro e quarto trimestre de 2021; e do primeiro e segundo trimestre de 2022. 02) indicação/inscrição dos membros para composição da comissão eleitoral e Eleição da Comissão eleitoral para conduzir o processo eleitoral 2023 do SINTESP/PA para o mandato classista quadriênio 2023/2027. 03) Proposta de Reestruturação do SINTESP/PA, para discussão, deliberação e aprovação.

Belém (PA), 27 de outubro de 2022

RAIMUNDO GOMES BEZERRA  
Diretor de Organização do SINTESP/PA



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 243

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIBEIRA DO PIAUÍ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribeira do Piauí (CNPJ nº 05.923.439/0001-00), com sede na Avenida Presidente Médici, S/N, Centro, em Ribeira do Piauí - PI - CEP: 64.725-000, pelo presente EDITAL, através de sua presidente, Julia Maria Sousa de Jesus, com CPF: 259.633.808-47, CONVOCA todos os membros ativos e aposentados da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais, os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, na Agricultura, Pecuária e Similares, na produção extrativa rural, bem como agricultores familiares, pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, da base territorial do município de Ribeira do Piauí-PI, e todos os membros ativos ou aposentados da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ribeira do Piauí - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, no Salão Paroquial, ao lado da Igreja Matriz Divino Espírito Santo, no endereço: na Rua João Pitombeira, S/N, Centro, Ribeira do Piauí - PI, com início as 10:00h, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alterar o Estatuto para: a) alterar a sua representação sindical profissional para: trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971; b) Outras alterações estatutárias.

Ribeira do Piauí - PI, 25 de outubro de 2022.

JULIA MARIA SOUSA DE JESUS  
Presidente do Sindicato

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do estabelecido no estatuto social, ficam convocadas todas as empresas associadas e não associadas desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais e especialmente sediadas no Estado de Minas Gerais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de novembro de 2022, em sala virtual do SINAMGE, às 11h00 em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das referidas associadas e, em segunda e última convocação duas horas depois, com qualquer número, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Debate e deliberação sobre as negociações sindicais com o Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais - PSIND-MG; b) Debate e aprovação de eventuais contrapropostas às reivindicações; c) Debater a instituição e definição da contribuição assistencial patronal; d) Assuntos gerais. É importante a presença de sócio, titular ou diretor da empresa. Pede-se para não ser indicado representante empregado, pois o interesse é do empregador. Solicita-se às empresas que credenciem seus representantes com poderes específicos.

São Paulo, 27 de outubro de 2022

CADRI MASSUDA  
Presidente do Sindicato



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 243

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO TRABALHADORES RODOVIÁRIOS MOTORISTAS, CONDUTORES, OPERADORES DE MAQUINAS E DEMAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS TRANSPORTE CARGAS E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICADI - BHRM

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, Motoristas Condutores, Operadores de Máquinas e demais empregados nas Empresas de Transportes de Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana, - MG, CNPJ: 11.422.927/0001-36. Vinicius Pereira de Queiroz, CPF 052.062.896-98, no uso de suas atribuições estatutárias, respaldado pelos textos da portaria de nº. 1.486/2022, bem como da Portaria MTP nº 671/2021 e dos art. 511 e 571 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, com representação dos trabalhadores empregados nas empresas de transportes de cargas, ativos e aposentados de cargas itinerante, de cargas sólidas, de cargas líquidas, de mudanças, de móveis, de veículos automotores, de carga utilizada em "contêineres" ou cofres de cargas, de cargas excepcionais e indivisíveis, de cargas perecíveis, de cargas aquecidas, de cargas animais, de cargas de madeiras, de cargas de produtos siderúrgicos, de cargas engarrafadas, de cargas perigosas, de produtos químicos líquidos e gasosos, de cargas de produtos inflamáveis e gás liquefeito, motoristas com vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista, motoristas com vínculo empregatício nas empresas de prestação de serviços e cooperativas, motoristas nas empresas de transportes voltadas para prestação de serviços de logística, de armazenagem ou integração multimodal, motoristas com vínculo empregatício nas indústrias da construção civil e do mobiliário, motoristas das empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo, motoristas em estabelecimentos de serviços de saúde, motoristas nas empresas de comunicações e publicidade, empresas jornalísticas, empresas de rádio e de televisão, motoristas com vínculo empregatício nas empresas de crédito, estabelecimento bancário, empresas de seguros privados, capitalização e previdência privada, motoristas nas empresas de educação, cultura e estabelecimentos de ensino. CONVOCA todos os trabalhadores da Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados nas empresas de transportes de cargas itinerante, de encomendas, de mudanças de moveis, de carga unitizada em "contêineres" ou cofre de carga, de cargas excepcionais e indivisíveis, de cargas perecíveis, de cargas aquecidas, de cargas animais, de cargas de madeiras, de cargas de produtos siderúrgicos e especiais, de cargas engarrafadas, de cargas perigosas, de produtos químicos, líquidos e gasosos, de carga de produtos inflamáveis e de gás liquefeito, de carga próprias. Motoristas e condutores nas empresas de transportes voltadas para a prestação de serviços de logísticas, de armazenagem ou integração multimodal. Motoristas e condutores e operadores de máquinas em vias públicas com vínculo empregatício nas indústrias e os motoristas e condutores com vínculo empregatício no comercio atacadista, varejista. Motoristas e condutores com vínculo empregatício nas indústrias da construção civil e do mobiliário. Motoristas e condutores nas empresas de coleta, limpeza e industrialização de lixo. Motoristas em estabelecimentos de serviços de saúde. Motoristas nas empresas de comunicações e publicidade, de jornalismo, de rádio e de televisão. Motoristas com vínculo empregatício nas empresas de crédito, estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, previdência privada. Motoristas nas empresas de educação, cultura e estabelecimentos de ensino, nos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Bom Jesus do Amparo, Caeté, Capim Branco, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Confins, Funilândia, Ibirité, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Passabém, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Preto, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, todos compreendidos no Estado de Minas Gerais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de RE - RATIFICAÇÃO, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2022, no endereço: Rua Hudson Milagre Amaral, nº 184, Bairro: Palmital, CEP: 33.140-730, em Santa Luzia/MG, às 14h:00min em a primeira chamada, sendo que o quórum será conforme o Estatuto da entidade e, ou, em segunda e última chamada às 14h30min com qualquer número de presentes para deliberar sobre a seguinte pauta: 1)-LEITURA E APROVAÇÃO DO EDITAL. 2) - RE - RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022. 3) - RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA AGE REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022. 4) - RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE.

VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ CPF 052.062.896-98



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins

#### AVISO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que será realizada a votação para a Eleição da Composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais Representantes junto ao Conselho da Federação a que esta filiada esta Entidade, bem como de Suplentes, do dia 15 ao dia 23 de dezembro de 2022, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 13h na sede desta Entidade, localizada na Av. Franklin Roosevelt, nº 115, grupo 1204, Castelo, Rio de Janeiro. Será admitido o voto por correspondência postado entre os dias 07 a 13 de dezembro de 2022 e recebidos na Sede até o dia 23 de dezembro de 2022 até às 13h. Ficam abertos os dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 de dezembro de 2022, sendo que nos dias 21, 22, 23, 24, 25 de novembro de 2022 no horário de 10h às 13h para o Registro das Chapas que disputarão o pleito de dezembro de 2022. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, sendo dirigido à Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos que compõem a Chapa. A Comissão Eleitoral terá prazo 48h para aceitar o Registro da Chapa e dará igual prazo para que a Chapa possa sanar eventual vício. O pedido de impugnação das candidaturas deverá ser feito, de forma fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 48h a partir do aceite da Chapa pela Comissão Eleitoral, sendo que a Comissão terá igual prazo para resposta. Em caso de empate em primeiro lugar entre as Chapas que disputam o pleito realizar-se-á nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias úteis entre as duas Chapas mais votadas. A apuração ocorrerá na data de 06 de janeiro de 2023 a partir de 12h na Sede, sendo que os votos por correspondência serão computados até dia 05 de janeiro de 2023. Eventual impugnação do resultado deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral na data de 09 de janeiro de 2023, que dará resposta em 10 de janeiro de 2023. A proclamação do resultado final das Eleições para o Triênio 2022/2025 será na data de 11 de janeiro de 2023. Sendo a Posse da Diretoria Eleita na data de 12 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

JAIRO SOUZA TEIXEIRA  
Presidente





Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 241

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - CNPJ nº 96.287.487/0001-04, por seu presidente Genival Beserra Leite, convoca todos os empregados, associados ou não, do segmento dos trabalhadores das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros no gerenciamento da cadeia de suprimentos e de logística, seja ramificada ou integrada em processos, planejamento, implementação, administração e controle de fluxo e circulação, conferência, estocagem, guarda, manuseio e armazenamento e distribuição de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos e materiais semi acabados, pesquisa de satisfação, bem como informações a eles relativas, sejam nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, no Estado de São Paulo, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias que serão realizadas nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2022, em 1ª convocação às 10:00hs, ou, às 10:30hs em segunda convocação com qualquer número de presentes na sede em São Paulo/SP e subsedes de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté (vide endereços constantes no site <https://sindeepres.org.br/subsedes.html>) e, de forma contínua nos Postos Itinerantes, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e Aprovação da pauta de reivindicação da categoria convocada, cuja data base é 01/01/23, devidamente elaborada mediante Reivindicações dos trabalhadores, a ser apresentada ao Sindicato Patronal SAGESP - Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias do Estado de São Paulo, em virtude da exceção prevista na carta Sindical do Sindeprestem - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo; 2) Ratificação dos Acordos Coletivos de Trabalho da data base de 01º de Janeiro de 2022, negociados e pactuados entre as Empresas deste segmento com o Sindeepres, devido a inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, uma vez que de forma infundada e injustificada o Sagesp se recusou a negociar a CCT de 2022, impedindo os trabalhadores de fixar melhorias nas condições de trabalho e aplicação de reajuste salarial; 3) Delegação de poderes ao SINDEEPRES para entabular a negociação coletiva com o Sindicato Patronal SAGESP, bem como diretamente com as empresas empregadoras da categoria representada, e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo perante o TRT; 4) Discussão, deliberação e aprovação do percentual de desconto e repasse da contribuição mensal dos empregados (observado prazo para de 10 dias corridos para recebimento de oposição pessoalmente na sede ou subsele da Entidade, a partir da data base, encerrando o prazo em 11 de janeiro de 2023), assim como discussão e aprovação do percentual e repasse da Contribuição Negocial de 2023 das CCTs e dos ACT's, no percentual de 2% sobre o salário nominal do mês de outubro, para manutenção e o fortalecimento da entidade sindical perante às negociações coletivas, além da discussão, autorização e aprovação coletiva da Taxa na CCT e/ou ACTs pela negociação da PLR de 2023; 5) Assuntos Gerais de interesse da Categoria.

São Paulo, 27 de outubro de 2022

GENIVAL BESERRA LEITE  
Presidente do Sindicato



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES - CNPJ nº 96.287.487/0001-04, por seu presidente Genival Beserra Leite, convoca todos os Empregados das categorias a seguir elencadas do Estado de São Paulo, associados ou não do sindicato, a saber: A) CATEGORIA GERAL: Empregados das empresas de: a) prestação de serviços à terceiros; b) trabalho temporário; c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra no Estado de São Paulo e que estão em intersecção com o registro sindical da entidade patronal. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em empresas de asseio e conservação, higiene e empresas de limpeza urbana; 2) trabalhadores nas indústrias de construção civil; 3) prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4) vigilância e segurança patrimonial; B) CATEGORIA PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Portaria, Controle de Acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, Operador de Portaria Remota, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive os Administrativos e Temporários da Lei nº 6.019/74; C) CATEGORIA PROMOÇÃO E MERCHANDISING: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, e os empregados internos, externos e inclusive temporários da Lei 6.019/74; D) CATEGORIA POUPEMPO/DENTRAN/CIRETRAN: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros, Consórcios ou Grupos Econômicos que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do Poupatempo/Detran/Ciretran no Estado de São Paulo, bem como os empregados temporários e os empregados administrativos e internos e externos das respectivas Empresas; E) CATEGORIA ÁGUA/GÁS/ENERGIA: Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos e externos e temporários da Lei nº 6.019/74; F) Empregados em Empresas de prestação de serviços a terceiros do segmento de promoção de crédito e correspondentes no país, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e similares; todos os segmentos no Estado de São Paulo, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias que serão realizadas nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2022, em 1ª convocação às 08:30hs, ou, às 09:00h em segunda convocação com qualquer número de presentes na sede em São Paulo/SP e subdesde de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté (vide endereços constantes no site <https://sindeepres.org.br/subsedes.html>) e, de forma continua nos Postos Itinerantes, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apresentação, Discussão e Aprovação das Pautas de Reivindicações das categorias convocadas, devidamente elaboradas mediante Reivindicações dos trabalhadores, a serem apresentadas às respectivas representações sindicais patronais e/ou empresas dos segmentos, cuja data base é 01/01/23; 2) Delegação de poderes ao SINDEEPRES para entabular as negociações coletivas com o Sindicato Patronal SINDEPRESTEM, bem como diretamente com as empresas empregadoras das categorias representadas, e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo perante o TRT; 3) Discussão, deliberação e aprovação do percentual de desconto e repasse da contribuição mensal dos empregados (observado prazo para de 10 dias corridos para recebimento de oposição pessoalmente na sede ou subsede da Entidade, a partir da data base, encerrando o prazo em 11 de janeiro de 2023), assim como discussão e aprovação do percentual e repasse da Contribuição Negocial de 2023 das CCTs e dos ACT's no percentual de 2% sobre o salário nominal do mês de outubro de 2023, para manutenção e o fortalecimento da entidade sindical perante às negociações coletivas, além da discussão,



autorização e aprovação coletiva da Taxa na CCT e/ou ACTs pela negociação da PLR de 2023; 4) Assuntos Gerais de interesse da Categoria.

São Paulo, 27 de outubro de 2022

GENIVAL BESERRA LEITE  
Presidente do Sindicato



Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Japaratinga

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARAMATAIA/ALAGOAS

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaramataia, Alagoas. CNPJ nº. 35.746.262/0001-84 com sede na Rua do Comercio s/n, centro CEP: 57.425-000 - Jaramataia, Estado de Alagoas, Por sua presidenta Senhora Ana Paula Pinheiro da Silva, brasileira, Solteira, trabalhadora rural agricultora familiar, portadora do RG n.º3052777-5 SESP-AL e CPF: 068.730.704-08 e NIT: 168.71051.94-6 CTPS n.º 010698 Série.00024-AL, FAZ PUBLICAR o edital convocatório para em conformidade com o CAPITULO IX artigo 18º, inciso XX; e Art. 21º e 22º do Estatuto Social e em observância a Portaria/MTP nº 671 de 08/11/2021, convocar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ativos, inativos e aposentados, agricultores e agricultoras familiares do município de Jaramataia/AL, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação e Alteração Estatutária a ser realizada no endereço acima citado às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) em primeira convocação e às 10h (dez horas) em segunda e última convocação no dia 22 de Novembro de 2022, observando a regra prescrita no Estatuto Social, para discutir e deliberar a seguinte "ordem do dia": 1) Ratificar a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaramataia/AL, que foi realizada em 01 de Agosto de 1993; 2) Alterar o Estatuto do Sindicato quanto à categoria profissional representada passando a mesma a ser definida como: Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, no município de Jaramataia/Alagoas; 3) alterar a denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaramataia - AL; 4) Ratificar a eleição e posse da diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes; 5) Outras alterações estatutárias. Paula Pinheiro da Silva, CPF: 068.730.704-08 e NIT: 168.71051.94-6, Agricultora Familiar, residente na Rua José Machado Barreto nº 64, Centro. CEP: 57.425-000. Jaramataia - Alagoas.

Jaramataia-AL, 26 de outubro de 2022.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA  
Presidenta.